



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2022/2.334 - PMC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 011/2022 – CPL/PMC

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica pelo sistema de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamento e material permanente para o atendimento das Unidades de Saúde do Município de Colares/PA conforme apresentado no termo de referência, anexo I, e demais anexos integrantes do processo, utilizando como critério de julgamento "Menor Preço por item", com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital.

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe que edital se encontra em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a **verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 - PMC

Esta modalidade de licitação visa à contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o atendimento das Unidades de Saúde do Município de Colares/PA, estando subordinada às Leis nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 6.555/2000, lei nº 8.078/1990, Código de defesa do Consumidor, Lei nº 8.666/1993, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/1993. Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão, objetiva a aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatados da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



Verificou-se que as empresas interessadas estão previamente credenciadas no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou no sistema eletrônico provido pela secretaria de logística e tecnologia da informação (SLTI) do Ministério do Planejamento Orçamentário e Gestão.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas com a participação das empresas especializadas no ramo do objeto, restringindo-se as Microempresas – ME, Empresa e Pequeno Porte – EPP e Equiparados (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da LC 123/06.

As empresas abaixo, pois recursos e demais andamentos processuais ao longo do processo, foram vencedoras, pois apresentaram o menor preço por item, dentro da previsão orçamentária autorizada. Assim, considerando o Princípio da Economicidade das contratações, o pregoeiro negociou com a empresa, chegando à conclusão do melhor preço por item, estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, e atendidas todas às condições de habilitação.

A.S.D DA ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.624.255/0001-25, foi arrematante do:

Item 001 com melhor lance no valor R\$-15.300,00
Item 003 com melhor lance no valor de R\$-3.750,00
Item 004 com melhor lance no valor de R\$-5.300,00
Item 005 com melhor lance no valor de R\$-400,00

Valor total de R\$-26.900,00

NETMINAS COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº , foi arrematante do:

Item 002 com melhor lance no valor de R\$-14.625,00

Valor total de R\$-14.625,00

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº , foi arrematante do:

Item 007 com melhor lance no valor de R\$-11.088,00

Valor total de R\$-55.440,00

VALOR GLOBAL R\$-96.992,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais).

Constata-se que a Comissão Permanente de Licitação observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização de despesa prevista no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 – PMC.



Dessa forma, verificou-se a contratação das propostas mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação, vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer. SMJ.

Encaminhe-se os autos para ao pregoeiro para prosseguimento do feito.

Colares/PA, 24 de Outubro de 2022.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021